



GABINETE DA PREFEITA

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023

CONTRATO Nº: 00012/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E JANDERSON COSTA LEÃO LIMA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita **Marla do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JANDERSON COSTA LEÃO LIMA** - Rua Miguel Couto 185 Sala 05 - Térreo / Centro / Campina Grande / PB, CNPJ nº 18.379.670/0001-26, neste ato representado por **Janderson Costa Leão Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Getúlio Cavalcante, nº 644, Liberdade - Campina Grande - PB CPF nº 109.887.814-09, Carteira de Identidade nº 3912080 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 00006/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00006/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: fornecimento de Equipamentos diversos, destinados as Secretaria de Educação, Saúde e Administração.

Os fornecimentos deverão serem executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 198.090,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, NOVENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS 30X30 C/ FORNO DESCRIÇÃO: FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS, 3 DUPLAS E 3 SIMPLES EM MÓDULO 30 EXTRA CORPO E MESA DE AÇO CARBONO SUPER RESISTENTE EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICO, COM BASE FOSFATIZADA, GÁS BAIXA PRESSÃO, VARÃO CROMADO COM TAMPÃO E BICO DE ENTRADA DE GÁS REVERSÍVEL, REGISTRO CROMADO DE 1/4', TOTALMENTE DESMONTÁVEL PARA FACILITAR O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, ALTURA PADRÃO COM PÉ 80CM E SEM PÉ 25CM (MESA), TAMPÃO NO VARÃO PARA POSTERIOR COLOCAÇÃO DE REGISTRO PARA FORNO, QUEIMADORES COM ENCAIXE DE FÁCIL REMOÇÃO PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO, FÁCIL REGULAGEM DE ENTRADA DE OXIGÊNIO, ESPECIFICAÇÕES: FOGÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO, UTILIZAÇÃO EM COZINHAS INDUSTRIAIS E RESTAURANTES 3 QUEIMADORES DUPLOS E 3 QUEIMADORES SIMPLES, ALTÍSSIMA QUALIDADE DIMENSÕES: ALTURA: 80 CM, PROFUNDIDADE: 82,5 CM LARGURA: 1,10 CM; MEDIDAS INTERNAS DO FORNO LARGURA: 57 CM, ALTURA: 30 CM, PROFUNDIDADE: 55 CM	MULTIGÁS	UND	6	R\$ 5.400,00	R\$ 32.400,00
4	GELADEIRA DUPLEX 362 LITROS PRATELEIRAS 100% REMOVÍVEIS NA PORTA DO REFRIGERADOR: BONITAS	CONTINENTAL	UND	5	R\$ 5.050,00	R\$ 25.250,00

Prefeitura Municipal - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - 58.393-000 - Pilões-PB.
CNPJ 08.786.626/0001-87 - Tel. 35021102



	E FÁCEIS DE LIMPAR, PRATELEIRAS ARAMADAS; RESISTENTES E FÁCEIS DE LIMPAR, PRATELEIRA CONTRA PORTA DO FREEZER; MELHOR ORGANIZAÇÃO INTERNA DO FREEZER, PÉS NIVELADORES DIANTEIROS E RODÍZIOS TRASEIROS; PRATICIDADE PARA NIVELAR E MOVIMENTAR, PRATELEIRA FUNDA NA PORTA PARA GARRAFAS; COMPORTA GARRAFAS DE ATÉ 2,5 LITROS; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO ELÉTRICA (V) 220V, COMPARTIMENTO CONGELAMENTO RÁPIDO NÃO, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO NÃO, CAPACIDADE TOTAL LÍQUIDA (L) 362, PORTA-LATAS SIM					
6	TELEVISOR SMART 40 A 43 TELEVISOR SMART EM CORES, LED DE 40 A 43, FULL HD, VIDESCREEN, COMANDO DE SINTONIA, OPERAÇÕES NA PARTE EXTERNA, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO E CABO DE ALIMENTAÇÃO. TELA LED, SISTEMA SMART COM WIFI INTEGRADO. RESOLUÇÃO MÍNIMA: FULL HD (1920X1080 PIXELS). RECEPÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM ESTÉREO/SAP. SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE CANAIS. CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO. SISTEMA PAL-M E NISC (AUTOMÁTICO). FUNÇÕES COM VISUALIZAÇÃO NA TELA. FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110V/127V E 220/240V. ENTRADA DE ANTENAS PARA RECEPÇÃO DE SINAL DE TV. ENTRADA PARA CABO DE REDE E CONEXÃO VIA REDE SEM FIO (WIFI). 1 ENTRADA USB, 2 ENTRADAS HDMI. A ENTRADA USB CITADA DEVE PERMITIR CONEXÃO MULTIMÍDIA E NÃO DEVE SER DESTINADA A USO EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO DO APARELHO, CONTROLE REMOTO. CABO DE FORÇA BIVOLT.	SEMP	UND	8	R\$ 2.490,00	R\$ 19.920,00
10	VENTILADOR 60 CM DE PAREDE, HÉLICE COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PÁS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 WATTS, TENSÃO ELÉTRICA DE ACORDO COM A DEFINIDA PELA UNIDADE NO ATO DA CONTRATAÇÃO, OSCILANTE, COM GRADE DE PROTEÇÃO, DIÂMETRO DA HÉLICE MÍNIMO DE 500 MM, DIÂMETRO DA GRADE MÍNIMO DE 600MM, PRODUTO COM, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, TENSÃO E POTÊNCIA, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA	ARGE	UND	10	R\$ 355,00	R\$ 3.550,00
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT (PAREDE) NA COR BRANCA, COM POTÊNCIA DE 18.000 BTUS, TENSÃO DE 220V, 60HZ, CONTROLE REMOTO, SELO INMETRO COM CLASSIFICAÇÃO A OU B E COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CICLO QUENTE E FRIO, COMPRESSOR SCROLL, CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA, COMPRESSOR COM ALETAS COM MOVIMENTOS NA VERTICAL E HORIZONTAL E FILTRO INTERNO PARA MICRO PARTÍCULAS. GARANTIA DE 12 MESES. COM INSTALAÇÃO E VISITA TÉCNICA PARA ASSISTÊNCIA.	PHILCO	UND	8	R\$ 4.090,00	R\$ 32.720,00
12	APARELHO DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT (PAREDE) NA COR BRANCA, COM POTÊNCIA DE 24.000 BTUS, TENSÃO DE 220V, 60HZ, CONTROLE REMOTO, SELO INMETRO COM CLASSIFICAÇÃO A OU B E COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CICLO QUENTE E FRIO, COMPRESSOR SCROLL, CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA, COMPRESSOR COM ALETAS COM MOVIMENTOS NA VERTICAL E HORIZONTAL E FILTRO INTERNO PARA MICRO PARTÍCULAS. GARANTIA DE 12 MESES. COM INSTAÇÃO. COM INSTALAÇÃO E VISITA TÉCNICA PARA ASSISTÊNCIA.	TCL	UND	6	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT (PAREDE) NA COR BRANCA, COM POTÊNCIA DE 12.000 BTUS, TENSÃO DE 220V, 60HZ, CONTROLE REMOTO, SELO INMETRO COM CLASSIFICAÇÃO A E COM AS	PHILCO	UND	8	R\$ 3.800,00	R\$ 30.400,00



	SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CICLO FRIO, COMPRESSOR SCROLL, CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA, COMPRESSOR COM ALETAS COM MOVIMENTOS NA VERTICAL E HORIZONTAL E FILTRO INTERNO PARA MICRO PARTÍCULAS. GARANTIA DE 12 MESES. COM INSTALAÇÃO.					
14	APARELHO DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT (PAREDE) NA COR BRANCA, COM POTÊNCIA DE 9.000 BTUS, TENSÃO DE 220V, 60HZ, CONTROLE REMOTO, SELO INMETRO COM CLASSIFICAÇÃO A E COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CICLO QUENTE E FRIO, COMPRESSOR SCROLL, CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA, COMPRESSOR COM ALETAS COM MOVIMENTOS NA VERTICAL E HORIZONTAL E FILTRO INTERNO PARA MICRO PARTÍCULAS. GARANTIA DE 12 MESES. COM INSTALAÇÃO. COM INSTALAÇÃO E VISITA TÉCNICA PARA ASSITÊNCIA.	PHILCO	UND	3	R\$ 2.990,00	R\$ 8.970,00
17	FORNO ELETRICO APLICACÃO DOMÉSTICA; CAPACIDADE DE 44 LITROS; GRILL; POTÊNCIA: 1750 W; VOLTAGEM:220	PHILCO	UND	2	R\$ 1.440,00	R\$ 2.880,00
					TOTAL:	R\$ 194.042,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários, MDE, FUS, VAAT, VAAR:

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 2016 1008 Equipagem/Reequipagem dos Prédios da Sec. de SAUDE

05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10 301 2016 1012 REEQUIPAGEM DAS UNIDADES DE SAUDE

06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 2009 1017 Reequipagem das Unidades Escolares

12 365 2008 1019 Reequipagem de Creches/Pré-Escolas Municipais

12 361 2009 1020 Construir/Reformar/ E/Ou Equipar Unidades Escolares - Fundeb - VAAT

12 361 2009 1023 Execução de Investimentos na Educação-Complementação FUNDEB VAAR

13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 2004 1028 Reequipagem da Sec. de Admin e Planejamento

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada por servidor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:



a - Entrega: até 30 dias, após o pedido de compra, sendo a entrega na Secretaria de Educação deste Município. A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I =



Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 22 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

01.993.394-73

076.624.894-18

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita
267.997.074-87

PELO CONTRATADO

JANDERSON COSTA LEÃO LIMA – EPP
JANDERSON COSTA LEÃO LIMA

**JANDERSON
N COSTA
LEAO
LIMA:18379
670000126**

Assinado digitalmente por
JANDERSON COSTA LEAO
LIMA:18379670000126
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PB, L=
CAMPINA GRANDE, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=
11587975000184, OU=
videoconferencia, CN=JANDERSON
COSTA LEAO LIMA:18379670000126
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2024.01.22 12:09:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0